



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia, 28 de outubro de 2020, quarta - feira - Ano 7 - Nº 1505

PODER EXECUTIVO

Aparecida unida na prevenção e enfrentamento ao **coronavírus - COVID-19.**

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço de papel ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (menos de 1 metro de distância), por meio de:



Tosse seca



Catarrho



Espirro



Toque ou aperto de mãos



Gotículas de saliva



Objetos ou superfícies contaminadas

NÃO JOGUE EM VIA PÚBLICA.

☰ **E quais são os principais sintomas?**

O coronavírus (COVID-19) é similar a uma gripe. Geralmente, é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves.

Os sintomas mais comuns são:



Febre



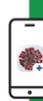
Tosse seca



Dificuldade para respirar



Saiba como proteger você e sua família.
Acesse o site:
saude.gov.br/coronavirus



Baixe o aplicativo **Coronavírus-SUS** do Ministério da Saúde e faça o teste antes de procurar uma unidade de saúde.

DISQUE SAÚDE
136



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA DE SAÚDE

COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19



/PrefAparecida



/prefaparecida



/prefeituraaparecida

DECRETOS

DECRETO “P” Nº 1119 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), SEBASTIAO CAETANO CALDAS, CPF - 007.564.321-97, servidor (a) efetivo desta municipalidade, da função gratificada de INSPETOR(a) REGIONAL - INSPETOR(a) 5ª REGIONAL, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com gratificação de acordo com a Lei Complementar 111/2015 e suas alterações.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroativo a data de 10/09/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 2020.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 1120 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), CLAUDIO CORREA DE SOUZA, CPF - 862.065.081-53, servidor (a) efetivo desta municipalidade, da função gratificada de INSPETOR(a) REGIONAL - INSPETOR(a) 4ª REGIONAL, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com gratificação de acordo com a Lei Complementar 111/2015 e suas alterações.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroativo a data de 10/09/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 2020.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 1121 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) EFETIVO PARA OCUPAR FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica designado (a) o (a) senhor (a) CLAUDIO CORREA DE SOUZA, CPF - 862.065.081-53, servidor (a) efetivo (a) desta municipalidade, para ocupar função gratificada de INSPETOR(a) REGIONAL - INSPETOR(a) 5ª REGIONAL, constante do quadro de pessoal da Administração Municipal, com gratificação de acordo com a Lei Complementar 111/2015 e suas alterações.



Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 11/09/2020 e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 2020.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO CORREA DE SOUZA
NOMEADO

DECRETO “P” Nº 1122 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) EFETIVO PARA OCUPAR FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica designado (a) o (a) senhor (a) ANDERSON RODRIGUES BUENO, CPF - 708.209.451-53, servidor (a) efetivo (a) desta municipalidade, para ocupar função gratificada de INSPETOR(a) REGIONAL - INSPETOR(a) 4º REGIONAL, constante do quadro de pessoal da Administração Municipal, com gratificação de acordo com a Lei Complementar 111/2015 e suas alterações.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 11/09/2020 e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 2020.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

ANDERSON RODRIGUES BUENO
NOMEADO

DECRETO “P” Nº 1127 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA, CPF - 799.855.561-00, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 20/10/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 2020.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 1128 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), RENATO RODRIGUES BEZERRA DE MELO, CPF - 799.875.751-53, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 25/09/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 2020.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 1129 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), MARLETE GOMES SANTANA ABREU, CPF - 364.002.971-20, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 01/10/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 2020.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 1130 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), GUILHERME VILELA PATO REZENDE, CPF - 006.204.722-19, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 22/09/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 2020.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIAS

PORTARIA N.º 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 10.212 de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio 2005;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 16, do Decreto “N” n.º 115, de 16 de março de 2020, que versa sobre a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia, e faculta aos titulares dos órgãos o escalonamento do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que dispõe art. 5º da Portaria N. 11/2020-GAB/SMS, que determina aos titulares de cada departamento avaliar quais servidores serão recomendados o sistema de teletrabalho ou de rodízio, desde que possa ser realizado de forma remota, e que não haja prejuízo ao serviço público, visando à adoção de todas as medidas de prevenções necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 08 de Junho de 2020, que estabelece a escala alternada de trabalho dos servidores da Secretaria de Projetos e Captação de Recursos (SPCR) em razão da Pandemia (Covid-19);

CONSIDERANDO que a Portaria n. 012/2020 – SPCR que estabelece jornada de trabalho em escala alternada, utilizando como meio alternativo e prioritário o trabalho em regime de home office esta embasada na Portaria n. 11/2020-GAB/SMS;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 11/2020-GAB/SMS fora revogada pela Portaria n. 071/2020-GAB/SMS;

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade e Eficiência constantes do art. 37 da Constituição Federal, bem como o Princípio da Celeridade Processual, constante no art. 5º, incisos LXXVIII, da Carta Magna;

CONSIDERANDO o que dispõe o §4 do art. 26 da Lei Complementar n. 003/2001, que dispõe que o regime de 40 (quarenta) horas semanais poderá ser cumprido em regime de escala ou plantões, nos termos de regulamento geral expedido pelo Chefe do Poder Executivo ou, quando se tratar de regime peculiar aos processos de dados órgão ou entidade, em instrução normativa de lavra do titular da Pasta ou entidade da administração indireta;

CONSIDERANDO que no âmbito desta Secretaria regem as normas e diretrizes postas pela Instrução Normativa 01, de 24 de julho de 2019-SPCR, de modo a ajustar o cumprimento da carga horária semanal dos servidores às necessidades administrativas do órgão ou setor.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR as Portarias de números 08 de junho de 2020 e 12 de agosto de 2020, nos termos das diretrizes traçadas pela Portaria n. 071/2020-GAB/SMS.

Art. 2º - FIXAR, como regra, o regime de escala de trabalho no âmbito desta secretaria de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) semanais, nos termos da legislação de regência, sem prejuízo de ser formulada escala e revezamento de servidores, nos termos do que prevê a Instrução Normativa 01, de 24 de julho de 2019 – SPCR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada de acordo com a evolução do cenário epidemiológico do Município, e produz seus efeitos desde a data da assinatura. Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Projetos e Captação de Recursos, aos 22 de outubro de 2020.

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO
Secretário Municipal de Projetos e Captação de Recursos

PORTARIA N.º 083/2020-GAB/SMS

Dispõe sobre as escalas de fiscalização no âmbito das atividades do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus e dá outras providências.

O Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao Novo Coronavírus e Secretário Municipal de Saúde, juntamente com os Secretários Municipais da Fazenda, de Planejamento e Regulação Urbana, de Meio Ambiente e Sustentabilidade e de Mobilidade e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Comitê de Prevenção e Enfretamento ao Novo Coronavírus de Aparecida de Goiânia, instituído pelo Decreto “N” n.º 115, de 16 de março de 2020, é o órgão responsável pelas deliberações de enfrentamento à pandemia no Município, conforme as competências que lhe foram conferidas pelo art. 5º do referido Decreto, bem como pelo art. 2º do Decreto “N” n.º 119, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Portaria Municipal nº 28/2020- GAB/SMS, de 22 de abril de 2020, no sentido de que a fiscalização das disposições daquela Portaria será realizada pelos órgãos municipais de fiscalização, que poderão trabalhar em conjunto com as forças de segurança pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Portaria Municipal nº 36/2020 – GAB/SMS, de 03 de junho de 2020, no sentido de que a fiscalização das feiras ficará a cargo das equipes de fiscalização e de segurança pública do Município;

CONSIDERANDO que todas as decisões do Comitê, tanto em relação a possíveis restrições e escalonamentos quanto à ampliação das liberações de funcionamento das atividades econômicas requerem constante atuação de controle,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Operacional de Enfrentamento ao Novo Coronavírus responsável por planejar, coordenar e executar as ações de fiscalização quanto ao cumprimento das deliberações do Comitê.

Art. 2º Os titulares de cada Secretaria, que possuam servidores do quadro de fiscalização e força de segurança, indicarão servidor que integrará o referido Grupo Operacional, preferencialmente o chefe imediato do quadro de fiscalização.

Parágrafo único. A coordenação geral do Grupo a que se refere o artigo 1º ficará a cargo da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º O Grupo Operacional de Enfrentamento ao Novo Coronavírus deve planejar as ações de fiscalização as quais serão elaboradas em observância às normas e requisições do Comitê, observando-se:

- I – verificação de cumprimento de protocolos previstos no Termo de Compromisso de Responsabilidade Para Retomada Responsável dos Negócios e demais normas vigentes;
- II – disponibilização de equipe para atendimento às denúncias diariamente;
- III – fiscalização de praças e parques;
- IV – fiscalização de feiras livres e especiais.

§ 1º. Para garantir a realização das ações previstas no caput, as escalas de datas e horários das fiscalizações abranjam todos os dias da semana e todos os turnos.

§ 2º. As escalas diárias (matutino, vespertino e noturno), semanais ou mensais dos servidores são de responsabilidade do servidor de cada secretaria integrante do Grupo Operacional, que também acompanhará as ações e encaminhará à Coordenação do Grupo Operacional relatório com as todas as informações sobre tais ações.

Art. 4º. Para fins de percepção de produtividade fiscal as ações de que se trata o artigo 3º serão pontuadas como segue:

- I – verificação de protocolos: 20 pontos por estabelecimento, sendo obrigatória a realização de vistorias em no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos por mês;
- II – denúncias e fiscalização de parques e praças: 100 pontos concedidos através de tarefa especial por dia que integrar equipe de denúncia;
- III – fiscalização de feiras: 200 pontos concedidos através de tarefa especial por dia em que for designado para fiscalização de feiras.

Parágrafo único. A verificação de protocolos em vistoria regular para fins de concessão de alvará fica limitada a 10 (dez) e serão pontuadas com metade dos pontos previstos no inciso I.

Art. 5º Fica vedada a concessão de férias e de licenças aos fiscais, aos agentes de trânsito e aos guardas municipais enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decretada no Município, ressalvando-se, exclusivamente, as licenças médicas e as situações decorrentes de força maior.

Parágrafo único. A situação ensejadora de força maior de que trata a exceção do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada e comprovada pelo interessado, em solicitação formal, e estar anexada ao pedido de férias ou de licença.



Art. 6º A forma de compensação de horas ou de contabilização da pontuação de produtividade dos fiscais, dos agentes de trânsito, da guarda municipal ou de outros servidores envolvidos na fiscalização no âmbito do Comitê são de competência dos titulares das Secretarias.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete dos Secretários Municipais de Saúde, da Fazenda, de Planejamento e Regulação Urbana, de Meio Ambiente e Sustentabilidade e de Mobilidade e Defesa Social de Aparecida de Goiânia, aos 22 de outubro de 2020.

DR. ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA

Secretário Municipal da Fazenda

JÓRIO COELHO RIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Regulação Urbana

CLÁUDIO ÉVERSON

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ROBERTO CÂNDIDO DA SILVA

Secretário Municipal de Mobilidade e Defesa Social

PORTARIA Nº 084/2020 - GAB/SMS

Altera as Portarias nºs 028/2020-GAB/SMS, 036/2020-GAB/SMS, 048/2020-GAB/SMS, e 049/2020-GAB/SMS no tocante à capacidade dos estabelecimentos, acesso de pessoas integrantes do grupo de risco, escalonamento de feiras livres e especiais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRETEAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e a criação do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus por meio do Decreto “N” nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus, bem como delegação de competências, por meio do Decreto “N” nº 119, de 17 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o inciso VI do artigo 6º da Portaria nº 028/2020-GAB-SMS relacionado às celebrações religiosas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]”

[...]

VI - Suspender a entrada de fiéis quando atingir 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso, e devendo fixar na entrada sua capacidade máxima aprovada no Corpo de Bombeiro e sua capacidade para atender o regulamento atual;”

[...]“

Art. 2º. Ficam alterados os incisos I e VI, do artigo 1º da Portaria nº 048/2020-GAB/SMS, incluindo estabelecimentos da Portaria nº 063/2020-GAB/SMS, como restaurantes, bares e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas, praças de alimentação dentro de Shoppings Centers, lanchonetes, casas de chá, de suco e similares, bem como atendimento ao público de acesso e uso do ambiente interno de padarias e congêneres, com a seguinte redação:

“Art. 1º. [...]”

I - Fica determinado que os estabelecimentos constantes do Art. 1º deverão funcionar com capacidade de 50% mantendo-se o afastamento mínimo de distância de 2 m (dois metros) de raio entre cada mesa;”

[...]

VI. Admite-se até 06 (seis) pessoas por mesa;

[...]“

Art. 3º. Fica alterado o artigo 1º da Portaria nº 049/2020-GAB/SMS, incluindo estabelecimentos das Portarias nºs 043/2020-GAB/SMS, 056/2020-GAB/SMS, 064/2020-GAB/SMS e 070/2020-GAB/SMS, como academias, arenas, quadras ao ar livre, campos society, áreas esportivas de clubes, áreas esportivas de condomínios fechados, escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os estabelecimentos esportivos ficam autorizados para funcionar desde que cumpram todas as normas sanitárias vigentes e mantenham controle de entrada e saída de pessoas, não excedendo 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, com participantes na faixa etária acima de 12 (doze) anos.”

Art. 4º. Fica alterado o inciso XI do artigo 2º da Portaria nº 049/2020-GAB/SMS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. [...]”

XI. Os clientes do grupo de risco devem apresentar atestado médico para realização de atividade física esportiva. Alunos com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período de 14 dias após início dos sintomas;

[...]”

Art. 5º. Fica revogado o inciso III do artigo 6º da Portaria nº 028/2020-GAB-SMS relacionado às celebrações religiosas, que veda o acesso de pessoas do grupo de risco, incluindo pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 6º. Fica revogado o artigo 4º da Portaria nº 036/2020-GAB-SMS, que trata da retomada das atividades exercidas em feiras livres e especiais, suspendendo o escalonamento das mesmas.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Aparecida de Goiânia, aos 22 de outubro de 2020.

ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

PORTARIA Nº 085/2020 -GAB/SMS

Altera a Portaria nº 002/2020-GAB/SMS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRETEAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e a criação do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus por meio do Decreto “N” nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus, bem como delegação de competências, por meio do Decreto “N” nº 119, de 17 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Portaria nº 002/2020-GAB-SMS com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica restrito a 70% (setenta por cento) o agendamento de consultas eletivas para atendimento especializado”.

Art. 2º. Fica expressamente revogada a portaria 074/2020-GAB/SMS.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Aparecida de Goiânia, aos 28 de outubro de 2020.

ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

**EXTRATOS****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2020.**

O Secretário Executivo de Licitação e Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 118/2020, processo nº 2020.052.331, objeto: Contratação de empresa especializada em recarga de gás a granel em 07 (sete) bala em sistema de comodato, com capacidade de 180 kg (cada). Bem como todos os equipamentos de instalação: mangueiras, registros, placas de identificação de acordo com o corpo de bombeiro, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Homologam o presente procedimento licitatório a empresa vencedora: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ Nº: 02.430.968/0003-45 sobre os itens: 01, no valor total R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação.

Mayara Mendanha
Secretária Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1020/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.052.331.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.732.371/0001-11, sediado à Avenida B Qd. APM Setor Araguaia- Aparecida de Goiânia, CEP 74.981-150, neste ato representado pela Secretária Sra. MAYARA MENDANHA, inscrita no CPF sob o nº 025.194.711-40.

CONTRATADA: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº 02.430.968/0003-45, com sede na Av. Progresso, s/nº- Setor Comercial, Senador Canedo/GO, neste ato representado pelo Sra. DANIELA LEVENET PEREIRA, cadastrado no CPF nº 342.679.798-47 e cédula de Identidade nº 41302599 SSP-SP:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em recarga de gás GLP a granel em 07 (sete) balas em sistema de comodato, com capacidade de 180 kg (cada). Bem como todos os equipamentos de instalação: mangueiras, registros, placas de identificação de acordo com o corpo de bombeiros, na forma que se segue.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

VALOR: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 118/2020, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2020.052.331.

Mayara Marfim Ferreira Mendanha
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AVISOS**RESOLUÇÃO Nº 64 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre a Devolução do depósito indevido na Conta do Fundo da Emergência da Infância e Juventude.

A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião no dia 26 de Outubro de 2020 em sala virtual aplicativo Google meet para cumprir mandato de segurança sobre depósito indevido, considerando relatório apresentado e aprovado em reunião.

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer a devolução de valor de 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) depositados indevidamente na conta do Fundo da Emergencial da Infância e Juventude para a conta corrente 500.000-6 agência 2510 operação 006 - Caixa Econômica Federal 104 correntista Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 26 de Outubro de 2020

Davi Nardi
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2020 – REPUBLICAÇÃO.

Data Abertura: 12 de novembro de 2020 às 09h. Objeto da Licitação: Registro de preço para eventual aquisição de produtos para tratamento de feridas visando abastecer as Unidades de Saúde do município de Aparecida de Goiânia-Goiás (Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Centros de Saúde Ambulatorial, Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e Centro de Especialidades), bem como produtos com a finalidade de atender aos pacientes do Programa de Hanseníase / Ministério da Saúde, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Processo: 2020.073.826. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6798/7227- Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação.

Virginia Batista de Oliveira
Pregoeira

PUBLICAÇÕES

PÃO DE ALHO NUNES LTDA, CNPJ nº 30.707.895/0001-60, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de fabricação de produtos de panificação industrial, fabricação de alimentos e pratos prontos, localizado na Rua 09 E, Quadra 26, Lote 24, Casa 01, Garavelo Residencial Park, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

MERCEARIA E DISTRIBUIDORA BRUNO LTDA, CNPJ nº 37.626.959/0002-28, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios –minimercados, mercearia e armazéns, localizado na Avenida V 01, S/N, Quadra 52, Lote 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.



PIATAN NATURAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 23.658.713/0001-42, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, localizado na Avenida BR-14, S/N, Quadra 40, Lote 03 E, Anexo 02, Parque Real de Goiânia, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

COVEZI CAMINHOS E ONIBUS LTDA, CNPJ nº 35.963.155/0001-08, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Operação (LO) e a Licença Ambiental de Instalação (LI), para atividade de comércio por atacado de caminhões novos e usados, localizado na Avenida Goiás, Quadra 02, Lote 01 e 02, Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

EXPEDIENTE

Gustavo Mendanha Melo

Prefeito Municipal

Veter Martins Morais

Vice-Prefeito

Mayara Ferreira Marfim Mendanha

Secretária de Assistência Social

Carlos Marden Moreira Lopes

Secretário de Administração

Ricardo Roberto Teixeira

Secretário de Articulação Política

Cleomar de Sousa Rocha

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Marlúcio Pereira da Silva

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Max Santos de Menezes

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Wanderlan Luiz Renovato

Secretário de Educação e Cultura

Gerfeson Aragão de Melo

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

André Luis Ferreira da Rosa

Secretário de Fazenda

Johnathan Rodrigues Medeiros

Secretário de Governo

Mário José Vilela

Secretário de Infraestrutura

Claudio Everson da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Roberto Candido da Silva

Secretário de Mobilidade e Defesa Social

Einstein Almeida F. Paniago

Secretário de Projetos e Captação de Recursos

Jório Coelho Rios

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário de Saúde

Jeferson Ferreira da Silva Almeida

Secretário de Trabalho

Tarcísio Francisco dos Santos

Secretário de Transparência,

Fiscalização e Controle

Fábio Passaglia

Chefe da Casa Civil

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Adriano Montovani de Oliveira

Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA CASA CIVIL

Fábio Passaglia

Chefe da Casa Civil

Ercia Lobo de Rezende

Chefe do Diário Oficial

Kaio César Santos Aguiar

Editoração Gráfica

Victor Vinícius S. Cotrin

Editoração Gráfica

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Cleomar de Sousa Rocha

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral

Diretor de Tecnologia da Informação